



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -
Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

Errata

Retificação

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2018

No item 5 - Da apresentação da proposta, subitem 5.2:

Onde se lê:

5.2 A proposta e a documentação indicada no item 3.3 deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal, em meio físico (impresso) e também em mídia eletrônica (arquivos em formato PDF), em envelope(s) fechado(s), com identificação da instituição proponente e do presente processo seletivo, até às 17 (dezesete) horas do dia 13/04/2018, no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, CEP 70.670-350.

Leia-se:

5.2 A proposta e a documentação indicada no item 3.3 deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal, em meio físico (impresso) e também em mídia eletrônica (arquivos em formato PDF), em envelope(s) fechado(s), com identificação da instituição proponente e do presente processo seletivo, até às 17 (dezesete) horas do dia 01/05/2018, no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, CEP 70.670-350.

No item 6 - Da fase de seleção, subitem 6.2:

Onde se lê:

6.2. A análise a ser empreendida pela Comissão de Seleção terá como critério preponderante a vantajosidade econômica da proposta, que será aferida pela projeção, num horizonte de 25 (vinte e cinco) anos, do total de deduções destinadas à instituição financeira a título de Ressarcimento por Custos Administrativos - RCA, de Ressarcimento por custos de Execução - RCE e de Prêmio por Performance - PrP, calculadas a partir das premissas constantes do **Anexo IV**.

Leia-se:

6.2. A análise a ser empreendida pela Comissão de Seleção terá como critério preponderante a vantajosidade econômica da proposta, que será aferida pela projeção, num horizonte de 20 (vinte) anos, do total de deduções destinadas à instituição financeira a título de Ressarcimento por Custos Administrativos - RCA, de Ressarcimento por custos de Execução - RCE e de Prêmio por Performance - PrP, calculadas a partir das premissas constantes do **Anexo IV**.

No Anexo IV - Premissas para Seleção da Proposta:

Onde se lê:

Cenário de projeção temporal do Fundo de Compensação Ambiental em 25 anos.

[...]

Na simulação, utiliza-se as taxas referentes ao Ano 5 até o final do período (Ano 25).

Leia-se:

Cenário de projeção temporal do Fundo de Compensação Ambiental em 20 anos.

[...]

Na simulação, utiliza-se as taxas referentes ao Ano 5 até o final do período (Ano 20).

Editais de Seleção nº 01/2018

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE** - Instituto Chico Mendes, com esteio no art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, torna público o presente Edital de Seleção visando à seleção de instituição financeira oficial interessada em criar e administrar o Fundo de Compensação Ambiental.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo seletivo tem por objeto a seleção de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir fundo privado contábil de natureza financeira, denominado Fundo de Compensação Ambiental – FCA, a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União, assim como promover a execução desses recursos em benefício das unidades de conservação destinatárias.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento seletivo fundamenta-se na autorização legal conferida ao Instituto Chico Mendes pelo art. 14-A da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 2017.

2.2. A criação do fundo contábil de natureza financeira de que trata o presente Edital ampara-se no art. 69 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

2.3. Os recursos que integralizarão o fundo a ser criado decorrem do cumprimento, pelos responsáveis por empreendimentos considerados como de significativo impacto ambiental, da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, denominada compensação ambiental.

2.4. A execução dos recursos depositados no fundo pela instituição financeira selecionada observará o disposto na Lei nº 9.985, de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e nos atos normativos do Instituto Chico Mendes que disciplinam a matéria, em especial na Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 2 de fevereiro de 2018.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção as instituições financeiras oficiais com abrangência nacional, assim consideradas aquelas que possuam ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação.

3.3. A instituição financeira oficial que deseje participar do presente processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes;
- b) certidão expedida pelo Banco Central do Brasil dando conta da regularidade da instituição financeira, assim como da inexistência de regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial;
- c) relatório de *rating* emitido por agência de classificação de risco em funcionamento no Brasil reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- d) declaração assinada pelo representante da instituição financeira, conforme modelo constante no **Anexo I**, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- e) declaração de capacidade técnica assinada pelo representante da instituição financeira, observado o modelo constante do **Anexo II**, atestando expressamente:
 - i. tratar-se de instituição financeira com abrangência nacional dotada de ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação;
 - iii. disponibilidade de equipe técnica para atendimento das atribuições previstas neste Edital;
 - iv. disponibilidade de equipe técnica para acompanhamento regular das obras, serviços de engenharia e tecnologia da informação, inclusive com visitas ao local; e
 - v. capacidade técnica para efetuar as contratações necessárias à execução dos recursos, solidez patrimonial e capacidade logística e operacional para a criação, administração e gestão de fundo privado contábil de natureza financeira, assim para a execução dos recursos integralizados em benefício das unidades de conservação destinatárias.
- f) declaração de signatário dos Princípios do Equador; e
- g) declaração de que possui instâncias internas de governança constituídas nos aspectos contábil, financeiro e operacional.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO

4.1. Constituição obrigações da instituição financeira selecionada: .

- a) criar, administrar e gerir fundo privado contábil de natureza financeira a ser integralizado com recursos oriundos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação instituídas pela União;
- b) incorporar ao regulamento e ao regimento interno do fundo os critérios, as políticas e as diretrizes definidas em ato a ser editado pelo Presidente do Instituto Chico Mendes no exercício da competência delegada pelo art. 14-A da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809 de 2017, zelando para que o fundo seja gerido e administrado em estrita observância a esses parâmetros;
- c) promover a execução dos recursos integralizados no fundo em benefício das unidades de conservação destinatárias, de acordo com os parâmetros fornecidos pelo Instituto Chico Mendes;
- d) representar o fundo, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- e) observar os atos normativos do Instituto Chico Mendes que disciplinam a compensação ambiental, em especial a Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 2018;
- f) adotar as providências de sua alçada para receber em depósito e internalizar no fundo os valores devidos por empreendedores a título de compensação ambiental, de acordo com os cronogramas de desembolso fornecidos pelo Instituto Chico Mendes;
- g) comunicar ao Instituto Chico Mendes eventual inadimplemento, pelos empreendedores, do cronograma de desembolso pactuado;
- h) comunicar ao Instituto Chico Mendes o cumprimento integral, pelos empreendedores, do cronograma de desembolso pactuado;
- i) segregar os recursos internalizados no FCA em subcontas que permitirão a identificação do

saldo por empreendimentos e a ação específica em cada unidade de conservação;

j) garantir a integridade dos recursos internalizados no Fundo de Compensação Ambiental, assegurando rentabilidade mínima obrigatória correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

k) acompanhar as aquisições, obras e serviços previstos nos planos operativos, comunicando ao Instituto Chico Mendes todas as informações relevantes sobre o andamento das ações;

l) zelar pela correta execução dos recursos, observando os planos operativos informados pelo Instituto Chico Mendes e pautando-se pelos valores praticados pelo mercado;

m) planejar, desenvolver, implantar e manter sistema de informação apto a permitir o acompanhamento gerencial do fundo pelo Instituto Chico Mendes, tanto em relação às aplicações financeiras quanto à execução dos recursos, em observância às diretrizes a serem oportunamente fornecidas pela Autarquia;

n) propor e implementar mecanismos de aprimoramento da gestão e execução dos recursos, incluindo o desenvolvimento de tecnologias para melhoria do processo de planejamento, controle e transparência;

o) exercer a função de auditoria interna do Fundo de Compensação Ambiental;

p) submeter o FCA a auditoria independente anual e apresentar seu resultado; e

q) observar, na execução dos recursos depositados no fundo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá seguir o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. A proposta e a documentação indicada no item 3.3 deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal, em meio físico (impresso) e também em mídia eletrônica (arquivos em formato PDF), em envelope(s) fechado(s), com identificação da instituição proponente e do presente processo seletivo, até às 17 (dezesete) horas do dia 13/04/2018, no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, CEP 70.670-350.

5.3. Cada instituição financeira poderá apresentar apenas uma proposta.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. As propostas apresentadas serão avaliadas por Comissão de Seleção, dotada de independência técnica, a ser constituída previamente à abertura dos envelopes por ato do Diretor da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes.

6.2. A análise a ser empreendida pela Comissão de Seleção terá como critério preponderante a vantajosidade econômica da proposta, que será aferida pela projeção, num horizonte de 25 (vinte e cinco) anos, do total de deduções destinadas à instituição financeira a título de Ressarcimento por Custos Administrativos - RCA, de Ressarcimento por Custos de Execução - RCE e de Prêmio por Performance - PrP, calculadas a partir das premissas constantes do **Anexo IV**.

6.3 Seguindo o modelo constante do **Anexo III**, a instituição financeira participante deverá indicar sua proposta de percentuais para a RCA, a RCE e o PrP.

6.3.1. O percentual fixado a título de RCA incidirá sobre o patrimônio líquido e será revertido à instituição financeira como ressarcimento pelos custos diretos e indiretos decorrentes do funcionamento e da manutenção do fundo, tais como:

a) gestão financeira e contábil da carteira do fundo;

b) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;

c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

d) honorários e despesas da auditoria anual independente;

e) demais encargos decorrentes da gestão do fundo; e

f) cumprimento das atribuições da instituição financeira descritas no item 4 deste edital.

6.3.2. O percentual fixado a título de RCE incidirá sobre o montante efetivamente executado e será revertido à instituição financeira como ressarcimento pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos recursos, de acordo com os planos operativos apresentados pelo Instituto Chico Mendes.

6.3.3 O percentual fixado a título de PrP incidirá sobre a rentabilidade que ultrapassar 100% (cem por cento) do indicador de referência mínimo adotado, nos termos do item 4.1, "j", a saber, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

6.4. O valor a ser auferido pela instituição financeira a título de RCA e de PrP será calculado mensalmente e somente será devido na ocorrência de variação positiva em relação ao indicador de referência adotado.

6.5. Em virtude da garantia de rentabilidade mínima estabelecida no item 4.1, "j", o valor a ser auferido pela instituição financeira a título de RCA e de PrP poderá corresponder a percentuais inferiores aos previstos, na hipótese de a variação positiva em relação ao indicador mínimo ser insuficiente para cobrir o montante a princípio devido.

6.6. O valor percentual máximo admitido para a RCA será de 0,2% (vinte centésimos por cento); para o PrP, de 20% (vinte por cento); e para a RCE, de 15% (quinze por cento).

6.6.1 Admitir-se-á a proposição de percentual 0,00% (zero).

6.6.2 Os percentuais estabelecidos serão fixos e irrevogáveis no decurso da gestão dos recursos pela instituição financeira selecionada.

6.7. A fim de obter condições mais favoráveis à consecução dos objetivos do Fundo de Compensação Ambiental, o Instituto Chico Mendes poderá deflagrar negociações com a instituição financeira que tenha apresentado a melhor proposta, assegurada a publicidade das tratativas e o tratamento isonômico entre as participantes.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. O resultado preliminar do processo seletivo, decorrente da avaliação a cargo da Comissão de Seleção, será divulgado na página do site oficial do Instituto Chico Mendes na Internet (www.icmbio.gov.br), bem como será comunicado, por e-mail, a todas as instituições financeiras participantes do certame.

7.2. A instituição financeira participante que discordar do resultado preliminar poderá apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do dia útil seguinte ao dia da divulgação do resultado provisório.

7.2.1. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção, via e-mail, para o endereço compensacao.ambiental@icmbio.gov.br.

7.2.2. Interposto recurso por alguma das instituições financeiras participantes do processo seletivo, o Instituto Chico Mendes dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do dia útil seguinte ao dia da comunicação, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

7.3. Recebido o recurso, comunicados os interessados e apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão de Seleção, que poderá ou não reconsiderar sua decisão, manifestar-se-á sobre as razões recursais e, na sequência, encaminhará o recurso ao Presidente do Instituto Chico Mendes, com as informações necessárias, para decisão final, que será divulgada no site oficial do Instituto Chico Mendes na Internet e comunicada, por e-mail, a todas as instituições financeiras participantes do certame. Dessa decisão não cabe recurso.

7.4. Na sequência da decisão de que trata o item 7.3 ou caso não tenha sido interposto recurso, o resultado final será submetido ao Presidente do Instituto Chico Mendes, para fins de homologação e consequente publicação na imprensa oficial, assim como sua divulgação no site oficial do Instituto Chico Mendes na Internet e sua comunicação, por e-mail, a todas as instituições financeiras participantes do certame.

7.5. Após a publicação do resultado final, o Instituto Chico Mendes convocará a instituição selecionada visando ao estabelecimento de um cronograma para adoção das providências

necessárias à criação e entrada em operação do fundo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Edital, seus anexos e documentos complementares estarão disponíveis para consulta e download no sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes na internet (www.icmbio.gov.br).

8.2. Eventuais dúvidas acerca da interpretação deste Edital e de seus anexos poderão ser encaminhadas por e-mail para o endereço compensação.ambiental@icmbio.gov.br.

8.4. Em caráter excepcional o Instituto Chico Mendes poderá, justificadamente, prorrogar ou reabrir os prazos previstos neste Edital.

8.4. Ainda que o fundo a ser instituído não possua prazo determinado de existência, o Instituto Chico Mendes, por razões justificadas, garantido o contraditório e ampla defesa, segundo critérios a serem estabelecidos no ato de que trata o art. 14-A, § 4º, da Lei nº 11.516, de 2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 809, de 2017, poderá substituir a instituição selecionada por outra instituição financeira oficial.

8.5. O Instituto Chico Mendes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, em consonância com as disposições legais de regência e com os princípios que regem a Administração Pública.

8.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta formulada, das informações prestadas e dos documentos apresentados no âmbito do presente processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta ofertada, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

8.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica
- Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta
- Anexo IV - Premissas Para Seleção da Proposta

Brasília, 04 de abril de 2018.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente do Instituto Chico Mendes

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A [identificação do participante] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do registro geral de identificação] e CPF Nº [nº do Cadastro de Pessoa Física] DECLARA, que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Seleção nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de

seleção.

.....,.....de.....20....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição participante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A [*identificação do participante*] inscrita no CNPJ nº [*nº do CNPJ*], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [*nome do representante*], portador(a) da Carteira de Identidade nº [*nº do registro geral de identificação*] e CPF nº [*nº do Cadastro de Pessoa Física*] DECLARA que:

Dispõe de instalações e outras condições materiais, bem como de equipe técnica necessária para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no Edital de Seleção nº/20.....;

Possui capacidade técnica para efetuar as contratações necessárias à execução dos recursos, solidez patrimonial e capacidade logística e operacional para a criação, administração e gestão de fundo privado contábil de natureza financeira, assim como para a execução dos recursos integralizados em benefício das unidades de conservação destinatárias;

Possui abrangência nacional, possuindo ao menos uma agência própria, aberta ao público, em cada Estado da Federação;

Dispõe de equipe técnica para acompanhamento regular das obras, serviços de engenharia e tecnologia da informação, inclusive com visitas ao local;

.....,.....de.....20....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição participante)

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A [identificação do participante] inscrita no CNPJ nº [nº do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [nº do registro geral de identificação] e CPF nº [nº do Cadastro de Pessoa Física] PROPÕE os seguintes valores percentuais (limitados a duas casas decimais):

a) Para o Ressarcimento por Custos Administrativos - RCA: _____

b) Para o Ressarcimento por Custos de Execução - RCE: _____

c) Prêmio por Performance - PrP: _____

.....de.....20....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição participante)

ANEXO IV

PREMISSAS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA

- Cenário de projeção temporal do Fundo de Compensação Ambiental em 25 anos.
- Patrimônio Líquido (PL) inicial: R\$ 1,0 bilhão, equivalente ao montante previsto de aporte inicial para o Fundo.
- Execução (EXC): Ano 1 = R\$100 milhões; para os anos subsequentes, considera-se a manutenção do montante de execução inicial acrescido da correção pelo IPCA.
- Aporte (AP): Ano 1 = R\$ 50 milhões; para os anos subsequentes, considera-se a manutenção do montante de execução inicial acrescido da correção pelo IPCA.
- As movimentações no Patrimônio Líquido (PL) ocorrem em função do resultado financeiro (composto pelos rendimentos e deduzidas as despesas), dos novos aportes e valores executados.
- A progressão é anual, e as taxas, tanto o IPCA (rendimento obrigatório requerido da Instituição Financeira) quanto a SELIC (rendimento auferido para fins de simulação) foram obtidas a partir de consulta ao sistema de expectativas do Banco Central no dia 06/03/2018. Apresenta-se abaixo os valores a serem adotados:

ANO	IPCA	SELIC
1	3,98%	6,72%
2	4,18%	7,87%
3	4,06%	8,19%

4	3,99%	8,12%
5	3,98%	7,98%

- Na simulação, utiliza-se as taxas referentes ao Ano 5 até o final do período (Ano 20).

Para os cálculos dos custos, adota-se os procedimentos abaixo:

Ressarcimento de Custos Administrativos (RCA)

Correspondente a um percentual (%rca) sobre o PL do Fundo.

$$RCA = PL \times \%rca$$

Prêmio de Performance (PrP)

O cálculo corresponde a um percentual sobre a diferença do que exceder a rentabilidade mínima obrigatória correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no período de referência, observada as condições abaixo.

A Instituição Financeira fará jus ao PrP a partir do saldo positivo que seja cumulativamente maior que a rentabilidade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e ao valor correspondente à RCA no período.

Não ocorrerá o pagamento do PrP no caso de a rentabilidade auferida ser menor do que a rentabilidade mínima exigida.

Condições mínimas para receber o PrP:

- 1) $\text{rendIPCA} < \text{rendEFETIVO}$ e
- 2) $\text{rendEFETIVO} > RCA$

$$\text{Prêmio} = (\text{rendEFETIVO} - \text{rendIPCA}) \times \%PrP$$

Ressarcimento de Custos de Execução - RCE:

Correspondente a um percentual (% rce) do montante executado no período.

$$RCE = \text{EXC} \times \%rce$$



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 09/04/2018, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3060871** e o



código CRC **04FC581D**.
